



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 05 de maio de 2025, de autoria do Vereador **Marlúcio Pedro do Nascimento** que “Altera o artigo 13 da Lei nº 6.962, de 18 de maio de 2022 e o artigo 339, da lei nº 2.806, de 22 de dezembro de 1977.”

Lido na sessão ordinária do dia 05/05/2025, veio no dia 15/05/2025 a esta Comissão para análise e parecer.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 079/2025, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que versa sobre a alteração do artigo 13 da Lei nº 6.962/2022 e da alínea "a" do inciso II do artigo 339 da Lei nº 2.806/1977, ambas concernentes à regulamentação do comércio ambulante em Colatina. A modificação visa conferir ao Poder Executivo a discricionariedade de autorizar a permanência de certos equipamentos no espaço público em situações específicas de inviabilidade ou onerosidade excessiva de remoção diária.

A iniciativa demonstra sensibilidade à realidade enfrentada por comerciantes ambulantes que utilizam estruturas como trailers rebocáveis, cuja remoção diária pode impactar significativamente a viabilidade econômica de suas atividades. A proposta busca um equilíbrio razoável entre a necessidade de organização do espaço público e a garantia do exercício profissional de forma digna e sustentável.

A autorização para a permanência dos equipamentos, condicionada à análise criteriosa do Poder Executivo e ao interesse público, impede um afrouxamento generalizado das normas, mantendo a ordem e a funcionalidade dos espaços públicos. A medida representa uma adequação inteligente da legislação às particularidades de certas atividades comerciais.

A alteração proposta no Código de Posturas municipal alinha a legislação preexistente com a nova disposição, evitando antinomias e conferindo segurança jurídica aos comerciantes que venham a obter a autorização para a permanência de seus equipamentos. Tal ajuste demonstra a preocupação do proponente com a coerência do ordenamento jurídico local.

Portanto, estando devidamente atendidos os requisitos legais, sendo formalmente adequado ao ordenamento jurídico, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 079/2024**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE

LUNANDA VAGO
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003400360038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 19/05/2025 18:24

Checksum: **6AF34BAF28370866A0DB90E513BF6944A1C01086B5C7EB3D252C9A9835B1E27D**

Assinado eletronicamente por **Juarez Vieira De Paula** em 19/05/2025 19:49

Checksum: **B0910C2AA17AFF61901D64E29BC1780298A949FF38354E382D317ABE4004D5F7**

